



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 163, DE 1999

(Do Sr. Ary Kara e outros)

Acrescenta parágrafo aos arts. 40 e 201 da Constituição Federal.

(APENSA-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 153, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o § 5ºA ao art. 40 e o § 8ºA ao art. 201 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

" $\Delta\Gamma_{\text{eff}}$ "

§ 5ºA. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em dez anos, nos casos previstos no § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", para o servidor público portador de deficiência.

ΑΠ.201.....

§ 8ºA. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 7º serão reduzidos em dez anos para o segurado portador de deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Intenta-se com esta Proposta de Emenda à Constituição reparar omissão que vem sendo praticada para com as pessoas portadoras de deficiência, por não terem sido ainda contemplados com uma aposentadoria especial, a exemplo de outras categorias de trabalhadores.

De fato, observa-se que os direitos dos portadores de deficiência vêm sendo paulatinamente reconhecidos, a partir da Constituição Federal de 1988, que representou marco significativo no processo de afirmação desses direitos.

Assim é que constatamos na nova Carta a preocupação do legislador constituinte em atender à demanda dos portadores de deficiência por um atendimento especializado nas áreas de atuação do Poder Público nas quais as suas necessidades se fazem sentir mais fortemente.

Olvidou, todavia, o nosso legislador de prever que abertos os caminhos para uma integração social efetiva dos portadores de deficiência, com possibilidades reais de sua participação no mercado de trabalho, por meio de uma reserva de cargos ou empregos prevista constitucionalmente, haveria a necessidade de uma ponderação quanto ao tempo de atividade e de contribuição, em termos reduzidos, para efeito de sua aposentadoria.

Com efeito, a presente Proposta acena com uma redução — de dez anos no limite de idade e no tempo de contribuição, de sorte que possa o portador de deficiência servidor público requerer a aposentadoria voluntária aos 50 anos de idade e 25 de contribuição, se homem, e 45 de idade e 20 de contribuição, se mulher, ou, ainda, com a redução de 10 anos também para o benefício por idade, com proventos proporcionais. Para tanto, acrescentamos o § 5ºA ao art. 40, inspirados em parte nas disposições ali contidas quanto aos professores.

Analogamente, tratando-se de trabalhador do setor privado, acrescentou-se o § 8ºA ao art. 201, de forma a permitir ao portador de deficiência a aposentadoria da Previdência Social com 25 anos de

contribuição, se homem, e 20, se mulher, ou ainda o benefício por idade, com redução também de 10 anos no limite normal, que passaria a 55 e 50 anos, respectivamente.

Desse modo, espera-se que a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos possa resultar, dentro da urgência possível, em inscrição na ordem jurídica do País do direito dos portadores de deficiência a uma aposentadoria especial.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999.



Deputado ARY KARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/12/99 19:49:13

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ARY KARA E OUTROS

Data de Apresentação: 23/11/99

Ementa: Acrescenta parágrafo aos arts. 40 e 201 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	005
Licenciados	002
Repetidas	025
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION	PFL	PR
2 ADÃO PRETTO	PT	RS
3 ADEMIR LUCAS	PSDB	MG

4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
19	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
20	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
21	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
22	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	ARY KARA	PPB	SP
25	B. SÁ	PSDB	PI
26	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
27	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
28	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
38	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
42	COSTA FERREIRA	PFL	MA
43	CUNHA BUENO	PPB	SP
44	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
45	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
46	DARCI COELHO	PFL	TO
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
49	DJALMA PAES	PSB	PE
50	DR. HÉLIO	PDT	SP

51	DR. ROSINHA	PT	PR
52	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
53	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
54	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO PAES	PTB	RJ
57	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
58	ELISEU RESENDE	PFL	MG
59	ENIO BACCI	PDT	RS
60	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
61	ESTHER GROSSI	PT	RS
62	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
63	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
64	FERNANDO FERRO	PT	PE
65	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
66	FERNANDO MARRONI	PT	RS
67	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
68	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
69	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
70	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
71	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
72	GECVAN FREITAS	PMDB	GO
73	GERALDO MAGELA	PT	DF
74	GERALDO SIMÕES	PT	BA
75	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
76	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
77	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
78	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
79	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
80	IARA BERNARDI	PT	SP
81	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
82	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
83	IGOR AVELINO	PMDB	TO
84	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
85	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
86	JAIME MARTINS	PFL	MG
87	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JAQUES WAGNER	PT	BA
90	JOÃO CALDAS	PL	AL
91	JOÃO COSER	PT	ES
92	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
93	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
94	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
95	JOÃO MATOS	PMDB	SC
96	JOÃO PAULO	PT	SP
97	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO

98	JOÃO TOTA	PPB	AC
99	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
100	JORGE COSTA	PMDB	PA
101	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
102	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
103	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
104	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
105	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
106	JOSÉ MACHADO	PT	SP
107	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
108	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
109	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
110	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
111	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
112	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
113	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
114	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
115	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
116	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
117	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
118	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
119	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
120	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
121	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
122	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
123	LUIZ MAINARDI	PT	RS
124	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
125	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
126	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
127	MÁRCIO MATOS	PT	PR
128	MARCOS CINTRA	PL	SP
129	MARCOS DE JESUS	PST	PE
130	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
131	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
132	MILTON MONTI	PMDB	SP
133	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
134	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
135	MUSSA DEMES	PFL	PI
136	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
137	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
138	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
139	NELSON MEURER	PPB	PR
140	NELSON TRAD	PTB	MS
141	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
142	NILSON MOURÃO	PT	AC
143	NILTON BAIANO	PPB	ES
144	NILTON CAPIXABA	PTB	RO

145	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
146	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
147	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
148	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
149	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
150	OSVALDO REIS	PMDB	TO
151	PADRE ROQUE	PT	PR
152	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
153	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
154	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
155	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
156	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
157	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
158	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
159	PAULO PAIM	PT	RS
160	PAULO ROCHA	PT	PA
161	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
162	PEDRO CELSO	PT	DF
163	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
164	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
165	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
166	PEDRO WILSON	PT	GO
167	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
168	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
169	REMI TRINTA	PST	MA
170	RENATO VIANNA	PMDB	SC
171	RICARDO FIUZA	PFL	PE
172	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
173	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
174	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
175	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
176	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
177	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
178	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
179	RUBENS FURLAN	PPS	SP
180	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
181	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
182	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
183	SERAFIM VENZON	PDT	SC
184	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
185	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
186	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
187	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
188	TELMA DE SOUZA	PT	SP
189	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
190	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
191	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP

192	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
193	VILMAR ROCHA	PFL	GO
194	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
195	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
196	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
197	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
198	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
199	WERNER WANDERER	PFL	PR
200	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
201	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	BISPO WANDERVAL	PL	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
4	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
5	PAES LANDIM	PFL	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
3	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
4	ARY KARA	PPB	SP
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	CELSO GIGLIO	PTB	SP
7	ELISEU RESENDE	PFL	MG
8	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
9	GERALDO SIMÕES	PT	BA
10	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
11	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
12	JOÃO TOTA	PPB	AC
13	JOSÉ MACHADO	PT	SP
14	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
15	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
16	MÁRCIO MATOS	PT	PR
17	MARCOS CINTRA	PL	SP
18	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
19	PEDRO CELSO	PT	DF
20	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
21	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
22	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
23	SERAFIM VENZON	PDT	SC
24	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
25	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 246 / 99

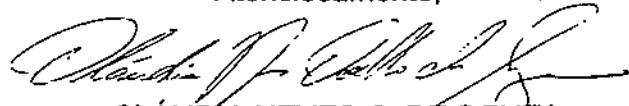
Brasília, 1 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ARY KARA E OUTROS, que "**Acrescenta parágrafo aos arts. 40 e 201 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

201 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
025 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção II
Dos Servidores Públicos**

* Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

* Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dezoito anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

* Artigo, "caput" e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.
